



Prefeitura Municipal de Doris do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

MEMORANDO Nº 027/2019/UCCI/PMDRP

Doris do Rio Preto/ES, 18 de Janeiro de 2019.

DA CONTROLADORA GERAL INTERNA
SRA. LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALÁCIOS

AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SR. CLEUDENIR JOSÉ CARVALHO NETO

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO PARA CIÊNCIA DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS INSTAURAÇÕES DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NOS MOLDES DA IN TCE/ES Nº 32/2014.

Senhor Prefeito,

Considerando-se competir a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle da Administração Direta e Indireta do Município de Doris do Rio Preto/ES, promover a integração operacional, realizar auditorias, conforme Plano Anual vigente e orientar o cumprimento dos atos normativos contidos no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Doris do Rio Preto/ES.

Considerando-se que a Instrução Normativa TCE/ES nº 43/2017 regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando-se que a referida Instrução determina, em sua Tabela 37, os itens de informação obrigatórios no "Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno - RELACI" e que, o item 3 da citada tabela trata da necessidade de informar, no RELACI, acerca de Tomadas de Contas Especiais e Procedimentos Administrativos instaurados na Unidade Gestora, nos moldes da Instrução Normativa TCE/ES nº 32/2014 (art. 1º), contendo informações sobre:

- I – casos de dano, objeto de medidas administrativas internas;
- II – tomadas de contas especiais cujo encaminhamento foi dispensado ou arquivadas nos termos dos artigos 9º e 10 desta Instrução Normativa;
- III – tomadas de contas especiais instauradas, com destaque para aquelas já remetidas e aquelas ainda não remetidas para julgamento pelo Tribunal.

Sobre isso, informa-se que são informações obrigatórias a serem remetidas ao TCE/ES no RELACI o número do processo administrativo, o objeto, a data de instauração e a data de encaminhamento ao Tribunal da TCE, o número do Protocolo Interno do Tribunal em caso de encaminhamento, o Valor do débito, se conhecido, e a situação de quitação do débito. Ou seja, há que se ter o cuidado de repassar tais informações para a Central de Controle Interno para constarem no RELACI, além das informações complementares que entender necessárias a se enviar, como por exemplo, comunicação à autoridade policial, Ministério Público, se for o caso.

Assim, ante o exposto, solicita-se:

Cft



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

1. Considerando-se que na Prestação de Contas Anual – Exercício 2017 – enviada ao Tribunal de Contas em março de 2018, foi informado, por esta UCCI, no RELACI, a instauração de 01 (um) Processo Administrativo, de nº 1064/2017, sendo o status informado “em andamento”, solicita-se o envio de informação à UCCI quanto ao status do processo, sua conclusão e os encaminhamentos adotados, caso existentes para que, no RELACI – ano/exercício 2018 – a ser enviado ao TCE/ES até março de 2019, seja atualizado o relatório a ser encaminhado ao TCE/ES pelo Controle Interno.

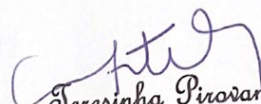
2. Seja informado a esta UCCI os processos de Tomada de Contas Especiais e Processos Administrativos instaurados na Unidade Gestora no ano/exercício 2018, nos moldes da IN TCE/ES nº 32/2014, observando-se o disposto neste Memorando.

3. Seja, a partir de agora, informado à Unidade Central de Controle Interno acerca da instauração de Tomadas de Contas Especiais e Processos Administrativos instaurados pela Administração Pública Municipal de Dorcas do Rio Preto/ES, nos moldes da IN TCE/ES nº 32/2014, bem como possíveis prorrogações de prazo, devendo-se observar o disposto no presente Memorando.

4. Solicita-se, quando instauradas Tomadas de Contas Especiais, Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares, sejam observadas as disposições sobre prazos contidas no Estatuto do Servidores Públicos Municipais de Dorcas do Rio Preto/ES, Lei nº 335/1990, na Instrução Normativa SRH nº 06/2015 e na Instrução Normativa TCE/ES nº 32/2014.

Sendo o que se apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


Luciane Teresinha Pirovani Palácios
Controlador Geral Interno





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

RECEBEMOS EM

MEMORANDO nº 045/2019 UCCI/PMDRP

06 / 02 / 2019

Dalmo Costa Beber

Dorcas do Rio Preto, 05 de fevereiro de 2019.

Ao: Responsável Técnico da Divisão de Contabilidade

Sr. Dalmo Costa Beber

Assunto: Orientação quanto ao prazo de publicação do RREO e RGF

Considerando que compete a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle da Administração Direta e Indireta do Município de Dorcas do Rio Preto/ES, promover a integração operacional, realizar auditorias, conforme Plano Anual vigente e orientar o cumprimento dos atos normativos contidos no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Dorcas do Rio Preto/ES.

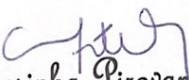
Considerando A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dispõe que ao final de cada semestre os titulares de Poderes e órgãos emitirão Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO é exigido pela Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que estabelece em seu artigo 165, parágrafo 3º, que o Poder Executivo o publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

ft

Considerando que no dia de hoje, foi observado junto ao Portal da Transparência do município que as publicações referentes ao RREO 6º Bimestre / 2º Semestre / Anual, e ao RGF 2º Semestre / e ao Relatório de Gestão Fiscal Consolidado, não foram disponibilizadas, o que poderá causar transtornos ao Município, em virtude de que o mesmo poderá deixar de receber transferências voluntárias até a regularização dos relatórios. Neste entendimento, solicitamos que seja dada prioridade na publicação dos referidos relatórios.

Atenciosamente,


Luciane Teresinha Pirovani Palácios
Controlador Geral Interno


Douglas da Silva Martins
Auditor Público Municipal



Prefeitura Municipal de Doris do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

MEMORANDO Nº 049/2019/UCCI/PMDRP

Doris do Rio Preto/ES, 20 de Fevereiro de 2019.

DA CONTROLADORA GERAL INTERNA
SRA. LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALÁCIOS

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SR. JORGE LUIZ NACARI

Senhor Secretário,

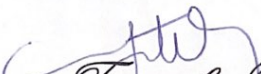
Considerando-se competir a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle da Administração Direta e Indireta do Município de Doris do Rio Preto/ES, promover a integração operacional, realizar auditorias, conforme Plano Anual vigente e orientar o cumprimento dos atos normativos contidos no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Doris do Rio Preto/ES.

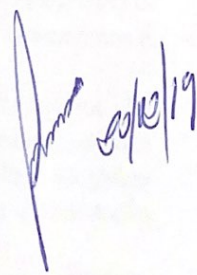
Considerando o Plano de Ação enviado ao TCEES, sobre a Auditoria da Receita e a responsabilidade desta UCCI no que diz respeito ao acompanhamento dos prazos das ações constantes no referido plano.

Orientamos que seja solicitado à Divisão de Contabilidade que faça nota explicativa para deixar claro o motivo das baixas, para justificar a dedução da receita e mencionar o número do processo administrativo instaurado, conforme Ação 19 da planilha do Plano de Ação enviado ao TCEES, em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Luciane Teresinha Pirovani Palácios
Controlador Geral Interno





Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

050/2019
MEMORANDO Nº 049/2019/UCCI/PMDRP

Dorcas do Rio Preto/ES, 21 de Fevereiro de 2019.

DA CONTROLADORA GERAL INTERNA
SRA. LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALÁCIOS

AO PREFEITO MUNICIPAL
SR. CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO

Senhor Prefeito,

Considerando-se competir a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle da Administração Direta e Indireta do Município de Dorcas do Rio Preto/ES, promover a integração operacional, realizar auditorias, conforme Plano Anual vigente e orientar o cumprimento dos atos normativos contidos no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Dorcas do Rio Preto/ES.

Considerando ser de extrema importância atender as solicitações do TCEES-Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria a comunicação dos Levantamentos a serem respondidos por este município.

Informamos que deve-se ficar atento as datas limites para o envio das respostas.

Levantamento	Data Limite para envio	
Levantamento sobre o Sistema Único de Execução Orçamentária e Financeira	15/03/2019	Conforme art. 135, inciso V, da Lei Complementar nº621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), a sonegação de informação, em procedimento de fiscalização realizado pelo Tribunal, pode ensejar aplicação de multa aos responsáveis.
Levantamento de Obras Suspensas e Paralisadas	22/03/2019	

Sendo o que se apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PROCESSO Nº 1403/2019
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 21/02/2019
[Assinatura]

[Assinatura]
Luciane Teresinha Pirovani Palácios
Controlador Geral Interno



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

MEMORANDO Nº 088/2019/UCCI/PMDRP

Dorcas do Rio Preto/ES, 10 de Abril de 2019.

DA CONTROLADORA GERAL INTERNA
SRA. LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALÁCIOS

PROCESSO Nº 2307/2019
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 10/04/2019

AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SR. CLEUDENIR JOSÉ CARVALHO NETO

ASSUNTO: RESUMO E ORIENTAÇÕES ACERCA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.460/2017 QUE PASSA A SER OBRIGATÓRIA A PARTIR DE JUNHO/2019

Senhor Prefeito,

Considerando-se que compete a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle da Administração Direta e Indireta do Município de Dorcas do Rio Preto/ES, promover a integração operacional, realizar auditorias, conforme Plano Anual vigente e orientar o cumprimento dos atos normativos contidos no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Dorcas do Rio Preto/ES.

Considerando-se a participação de membro desta Unidade em curso de capacitação sobre "Defesa do Usuário e Simplificação", promovido pela Controladoria Geral da União - CGU, no mês de março/2019 em Vitória/ES, oportunidade em que foram abordados assuntos de relevância para o interesse desta Administração, tais como, Serviços Públicos, Ouvidoria, Simplificação dos Serviços Públicos e Avaliação dos Serviços prestados pela municipalidade.

Considerando-se que tais assuntos ganharam regulamentação própria e específica em leis federais, a partir de 2017, legislações estas que prescrevem prazos aos entes e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de todos os níveis da Federação, para implementação das suas determinações, busca-se resumir as orientações passadas no curso já referido a fim de dar ciência à Gestão Pública Municipal, alertar para a necessidade de cumprir a legislação nos prazos nela estabelecidos, bem como indicar orientações que poderão ser adotadas caso a Administração entenda conveniente e oportuna.

Como novidade legislativa, surgida para regulamentar a própria Constituição Federal de 1988, tem-se a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, a qual "dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos na administração pública". A referida lei trata dos "Direitos Básicos e Deveres dos Usuários", "Das Manifestações dos Usuários de Serviços Públicos", "Das ouvidorias", "Dos Conselhos de Usuários" e "Da Avaliação Continuada dos Serviços Públicos".

A Lei prevê, em seu art. 25, inciso III, um prazo de 720 (setecentos e vinte) dias para entrar em vigor nos Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes, prazo este que se aplica ao Município de Dorcas do Rio Preto, ou seja, **até 16 de junho de 2019 as determinações legais devem estar implementadas neste Município**, razão pela qual passa-se a expor, sucintamente, os principais pontos de observância.

A própria lei traz algumas definições de conceitos, em seu art. 2º, dentre os quais está a conceituação de "serviço público" como sendo uma "atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública" e estabelece, em seu art. 4º princípios (direitos básicos dos usuários) para a realização adequada dos serviços públicos e do atendimento ao usuário, destacando-se:

CF



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

PRINCÍPIO/DIREITO BÁSICO DO USUÁRIO	NOÇÃO CONCEITUAL
REGULARIDADE	Consiste na prestação do serviço e do atendimento sempre com o mesmo padrão de qualidade. O serviço não deve ora ser de boa qualidade, ora de péssimo nível.
CONTINUIDADE	Prestação ininterrupta do serviço. É um requisito temporal, ou seja, não deve haver interrupções da prestação ao longo dos dias, semanas, meses, etc.
EFETIVIDADE	Resultados da prestação para os usuários, a qual é medida, por exemplo, por meio de monitoramento e avaliação de satisfação do usuário, o que deve ser garantido pelo Município, podendo-se concentrar nos resultados e na própria necessidade de ações públicas.
SEGURANÇA	Sem riscos para usuários, funcionários e informações.
ATUALIDADE	Compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, bem como a sua conservação, além do seu aprimoramento e expansão do serviço público e do atendimento ao usuário. Abarca, assim, o constante esforço em busca da atualização tecnológica dos equipamentos e técnicas empregadas, bem como o treinamento do pessoal envolvido.
GENERALIDADE	Sem distinção entre os usuários que tenham as mesmas condições jurídicas para a fruição do serviço, respeitadas as exceções previstas em lei.
TRANSPARÊNCIA	Divulgação de informações claras e precisas em linguagem de fácil compreensão sobre o acesso aos serviços públicos, etapas, prazos e formas de prestação, bem como sobre os locais, os horários e o padrão de qualidade esperado no atendimento ao usuário.
CORTESIA	Tratamento respeitoso ao usuário atendido.

A partir desses princípios ou direitos básicos dos usuários, a lei cria mecanismos para se efetivar e se medir o nível de implementação e efetividade, começando-se pela Carta de Serviços, passando pela Ouvidoria e a posterior Avaliação dos Serviços prestados.

1. CARTA DE SERVIÇOS:

A Carta de Serviços Públicos está prevista no art. 7º, da Lei nº 13.460/2017 e consiste em um documento disponibilizado em página ou portal em que a entidade pública insere suas informações básicas e lista todos os serviços públicos por ela prestados, especificando as etapas, o público-alvo, os locais, horários e formas pelas quais os usuários podem ter acesso aos serviços.

Tem como funções a informação, o compromisso e a melhoria da gestão. A Carta é um instrumento de **informação** porque permite que a sociedade conheça os aspectos básicos das entidades públicas, assim como os serviços que prestam, de forma direta, à sociedade ou a parcela dela. Possui a função de **compromisso** porque, ao declarar seus serviços e estabelecer padrões de qualidade e excelência, ela representa um compromisso da entidade com a sociedade, aumentando a legitimidade e confiança de suas ações. E atua na função de **melhoria da gestão** porque, ao estabelecer padrões, monitorar e avaliar o resultado dos serviços, ela se insere na ótica da gestão por resultados e contribui para aumentar a eficácia, eficiência e efetividade das ações da Administração Pública.

Nesses aspectos, a Carta de Serviços, se bem elaborada, observada pela Administração e seus servidores na execução dos serviços públicos e de conhecimento amplo da comunidade, torna-se um importante instrumento de empoderamento da gestão interna, uma vez que servirá de auxílio ao gestor na avaliação de direcionamento de recursos, busca por emendas, etc. Isso tudo contribui para o fortalecimento da comunidade enquanto sociedade que participa da gestão, contribuindo para uma

cdt



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

maior identificação entre poder público e sociedade, implementando a ideia de representatividade e pertencimento, tão caras às Administrações Públicas que se propõe o modelo Gerencial de otimização de recursos públicos e à Democracia, hodiernamente.

Contudo, a elaboração da Carta de Serviços demandará empenho e comprometimento de absolutamente todos os setores, secretarias e divisões da Prefeitura Municipal. Será um processo que demandará a participação e colaboração de todos para que as informações registradas sejam fidedignas às reais e para que o trabalho, tempo e investimento ali colocados produzam, de fato, os resultados que, por lei, devem ser alcançados. Além do que, é interessante aproveitar esta oportunidade para fazer uma avaliação das rotinas internas, um mapeamento de processos, isto é, se atendem os atuais anseios e necessidades de quando criados. Soma-se a isso, o **prazo para implementação, 16 de junho de 2019.**

Rapidamente, a Lei nº 13.460/2017 prevê que a Carta deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, bem como detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento.

INFORMAÇÕES CLARAS E PRECISAS EM RELAÇÃO A CADA UM DOS SERVIÇOS PRESTADOS, APRESENTANDO, NO MÍNIMO, INFORMAÇÕES RELACIONADAS A:	DETALHAR OS COMPROMISSOS E PADRÕES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO RELATIVOS, NO MÍNIMO, AOS SEGUINTE ASPECTOS:
• Serviços oferecidos	• Prioridades de atendimento
• Requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço	• Previsão de tempo de espera para atendimento
• Principais etapas para processamento do serviço	• Mecanismos de comunicação com os usuários
• Previsão do prazo máximo para a prestação do serviço	• Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários
• Forma de prestação do serviço	• Mecanismo de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação
• Locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço	

Para isso, caberá à Gestão Municipal avaliar as formas de criação, se individualmente cada secretaria mapeia os serviços por ela prestados, se cria-se uma comissão para acompanhar o processo de elaboração, etc. Além disso, a própria Lei nº 13.460/2017 estabelece a possibilidade de cada poder e esfera de Governo criar regulamento específico dispondo sobre a operacionalização da Carta de Serviço ao Usuário (art. 7º, §3º).

Ainda sobre a Carta de Serviços Públicos, para que cumpra as suas funções, será necessária a realização de uma ampla divulgação, porque ela funcionará como um “cardápio”, onde se lista e detalha os serviços oferecidos, almejando-se atender as necessidades daqueles que o consomem ou usam. Essa divulgação poderá ocorrer com audiências públicas para apresentar à população o trabalho feito pela Administração, por meio de cartazes fixados nos espaços públicos e também, se for o caso, a criação de uma Carta de Serviços física, a exemplo de um folder, o qual ficará disponível, também em espaços públicos para que o cidadão possa retirar e tê-lo junto para quando necessitar.

2. OUVIDORIA:

A Ouvidoria, no sistema regulamentado pela Lei nº 13.460/2017, possui importantíssimo papel na melhoria da Gestão e prestação dos serviços oferecidos pelo Município, porque é uma instância de participação e controle social responsável por interagir com os usuários, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e melhorar os serviços oferecidos, garantindo os procedimentos de melhoria e simplificação desses serviços e será um dos caminhos que auxiliarão a atender aos

cat



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

requisitos mínimos de compromisso e qualidade de comunicação e manifestação previstos na Carta de Serviços.

Para tanto, a Lei nº 13.460/2017 prevê atribuições precípuas das Ouvidorias, a partir do novo paradigma inaugurado pela referida lei, tais como:

ATRIBUIÇÕES PRECÍPUAS DAS OUVIDORIAS – ART. 13, DA LEI 13.460/17

- Promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário.
- Acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade.
- Propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços.
- Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei.
- Propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações desta Lei.
- Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula.
- Promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Como se percebe, a Ouvidoria deixa de ser apenas um canal de recebimento e resposta de manifestações, passa a existir o dever legal de agir de forma ativa deixando de possuir apenas um papel informativo, passando a comportar atribuições de caráter pedagógico, propositivo e resolutivo. A Ouvidoria será **pedagógica** porque deverá desempenhar um importante processo educativo ao esclarecer os usuários/cidadãos sobre seus direitos e responsabilidades. Expressar desejos e necessidades, expor conflitos, construir argumentos, formular propostas, ouvir outros pontos de vista, reagir, debater e chegar ao consenso ou ao menos ao entendimento são atitudes que transformam aqueles que integram os processos participativos. Será **propositiva** porque deverá identificar todas as manifestações que recebem como matéria-prima para a elaboração de informações, que são direcionadas às instâncias de gestão dentro das organizações e para os demais órgãos de controle. E por fim, comportará uma atribuição **resolutiva** por que deverá buscar a solução dos problemas trazidos pelos usuários e identificar falhas que possibilitem ajustar e melhorar o oferecimento de serviços públicos à sociedade.

Ou seja, por meio das manifestações recebidas e das avaliações realizadas, a ouvidoria verifica o “termômetro” das políticas e serviços junto à população, resultando no recebimento de informações e de dados relevantes que, uma vez analisados, possibilitam informar à Gestão Municipal sobre falhas, além de sugerir possíveis melhorias na prestação de serviços públicos. Contudo, isso só será possível se ocorrer uma conscientização tanto da Gestão, quanto de todos os servidores e especialmente dos cidadãos, razão pela qual se mostra imprescindível a exposição dos temas para os servidores e uma efetiva divulgação dos canais e meios de comunicação e manifestação disponíveis à população e como e onde isso irá refletir na melhoria do atendimento às necessidades por ela identificadas. Isto, pois, há que ficar claro tanto para a Gestão como para a comunidade que a **Administração Pública não é autossuficiente**. Para que efetivamente as políticas e serviços cumpram os objetivos projetados, mostra-se indispensável a **participação** dos atingidos. Portanto, as manifestações advindas da população, seja por meio de ouvidoria, e-sic ou qualquer outro canal, precisam ser vistas como manifestações úteis à melhoria da Gestão, da prestação de serviços e implementação de políticas públicas, além disso, deverão ser tratadas como manifestações dos titulares do Poder Político, por excelência. Há que se relembrar que gestores são representantes.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

Desta forma, para que tudo isso possa ser implementado, a Lei nº 13.460/2017 estabelece algumas obrigações no que tange à Ouvidoria, como por exemplo:

SERÁ OBRIGATÓRIO – ART. 14, DA LEI Nº 13.460/2017	
I – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos.	II – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos

Na elaboração do relatório referido no art. 14, inciso II, deverá ser observada a existência mínima das seguintes informações:

- Número de manifestações recebidas no ano anterior;
- Os motivos das manifestações;
- A análise dos pontos recorrentes
- As providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Da mesma forma, o referido relatório de gestão deverá ser disponibilizado na internet. Informa-se, desde já que, a Controladoria Geral da União criou, a exemplo do sistema e-sic, o **Sistema Informatizado de Ouvidorias dos Entes Federados – e-Ouv Municípios**, o qual consiste numa plataforma web gratuita para municípios para que possam instituir canais de recebimento, análise e resposta de manifestações dos usuários. A sua utilização é possibilitada mediante assinatura de Termo de Adesão ao Programa de Fortalecimento das Ouvidorias – PROFORT.

Esse sistema é oferecido gratuitamente, funciona totalmente on-line, sua utilização não depende de instalação e tem como principais características:

- Recebimento das manifestações dos cidadãos;
- Encaminhamento de manifestações entre ouvidorias;
- Controle de prazos;
- Alertas por e-mail – chegada de manifestações e vencimento de prazos;
- Recursos para elaboração de relatórios em diversos formatos;
- Pode ser integrado a outros sistemas que a ouvidoria utilize;
- Funciona em ambiente web e apresenta design responsivo;
- Geração de pesquisa de satisfação
- Funcionalidade “manifestações similares”.

Esse sistema e-Ouv comporta todas as exigências constantes na Lei nº 13.460/2017 e sempre que as legislações acerca do tema sofrerem atualizações, incluindo ou modificando requisitos obrigatórios, a própria CGU é que realiza a atualização do sistema.

Como será analisado no item “Avaliação continuada dos serviços públicos prestados”, o e-Ouv já possui um mecanismo de avaliação de satisfação das manifestações realizadas na Ouvidoria, da mesma forma que possui acesso ao “e-Ouv Painel Resolveu”, o qual é formado por informações de todos os entes e órgãos ou entidades aderentes ao sistema e-Ouv e nele constam informações estatísticas que auxiliam na elaboração do relatório de gestão exigido pelo art. 14, II, da Lei nº 13.460/2014, conforme mencionado alhures.

Ainda no que tange à Ouvidoria, a Lei nº 13.460/2017 estabelece prazos para o encaminhamento da decisão administrativa final ao usuário, 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Além disso, a lei orienta que o sistema de ouvidoria de cada ente seja regulamentado por atos normativos específicos, podendo dispor sobre a organização e o funcionamento de suas ouvidorias.



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

Nesse momento é que poderá ser definido quem será o Ouvidor, se deverá ser criado cargo, se será uma função gratificada, onde funcionará, etc., observadas as peculiaridades locais e as formalidades legais.

Dito isto, sugere-se seja feita uma reflexão acerca da adesão ao sistema e-Ouv, considerando-se as suas funcionalidades e as novas diretrizes legais a partir de agora.

3. AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS:

Os artigos 23 e 24, da Lei nº 13.460/2017 estabelecem a necessidade de os órgãos ou entidades atingidas pela lei avaliarem os serviços prestados, a partir dos seguintes aspectos:

- Satisfação do usuário com o serviço prestado;
- Qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- Cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- Quantidade de manifestações de usuários; e
- Medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Além disso, a avaliação deverá ser realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados. Tais resultados deverão ser integralmente publicados no site do Município. Deverá ser incluído um ranking das entidades, setores, divisões com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade da análise e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento fixados e divulgados na Carta de Serviços ao Usuário, explicada anteriormente.

Igualmente à Ouvidoria, a Avaliação dos Serviços Públicos poderá ser regulamentada pelo Município, devendo dispor sobre a avaliação da efetividade e dos níveis de satisfação dos usuários. Para ser realizada a avaliação, deverão ser criados critérios de avaliação, estabelecendo objetivos, indicadores e metas, os quais deverão ser adequados a partir das características próprias de cada serviço, programa ou política pública.

Aqui residem os reflexos de se ter uma Carta de Serviços bem estruturada, pois ela será o instrumento de transparência dos serviços públicos oferecidos e dos compromissos assumidos, os quais serão avaliados. Da mesma forma que um sistema de Ouvidoria atuante contribui para perceber as falhas e observar sugestões que possam contribuir para a melhoria da prestação dos serviços e consequentemente produzir avaliações positivas.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, orienta-se o que segue:

1. Seja observada a nova dinâmica legal sobre o tema serviços públicos e ouvidoria;
2. Seja obedecido o prazo de implementação fixado no art. 25, inciso III, da Lei nº 13.460/2017, isto é, **16 de junho de 2019**;
3. Observe-se a conveniência de regulamentação própria do sistema de ouvidoria e avaliação dos serviços públicos, de acordo com as particularidades locais;
4. Seja observada a obrigatoriedade da elaboração da Carta de Serviços ao Usuário, a qual deve ser publicada com periodicidade mínima anual, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 13.460/2017;
5. Sejam observados os princípios e direitos básicos dos usuários dos serviços públicos;
6. Seja feita uma análise acerca da adesão ao Sistema e-Ouv Municípios, conforme explicado;



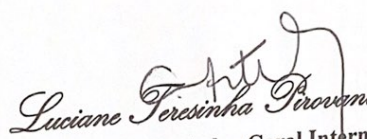
Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

7. Seja elaborado um plano de trabalho para analisar o prazo de implementação e como será realizado.

Por fim, informa-se que esta Unidade encontra-se disponível para repassar todas as informações obtidas no curso "Defesa do Usuário e Simplificação".
Sendo o que se apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


Luciane Terezinha Perovani Palácios
Controlador Geral Interno



Prefeitura Municipal de Doris do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

MEMORANDO Nº 113/2019/UCCI/PMDRP

Doris do Rio Preto/ES, 13 de junho de 2019.

DA CONTROLADORA GERAL INTERNA
SRA. LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALÁCIOS

AO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
SR. FRANCIMAR CARLOS PINHEIRO

RECEBEMOS EM

14/06/2019
[Signature]

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO QUANTO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS INDICADOS NA AÇÃO 12 – PLANO DE AÇÃO TCEES.

Senhor Secretário,

Considerando-se competir a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle da Administração Direta e Indireta do Município de Doris do Rio Preto/ES, promover a integração operacional, realizar auditorias, conforme Plano Anual vigente e orientar o cumprimento dos atos normativos contidos no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Doris do Rio Preto/ES.

Considerando o Plano de Ação enviado ao TCEES, sobre a Auditoria da Receita e a responsabilidade desta UCCI no que diz respeito ao acompanhamento dos prazos das ações constantes no referido plano.

Informamos que esta UCCI está monitorando o cumprimento das Ações enviadas ao TCEES e para tanto solicitamos atenção especial para realização da Ação 12, na qual será celebrado convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de manter o cadastro de contribuintes o mais atualizado possível, cujo prazo para sua conclusão está previsto para até o dia 31/12/2019.

Informamos ainda, que ao se concluir a referida Ação, o responsável deverá comunicar a esta UCCI.

Sendo o que se apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Signature]
Luciane Teresinha Pirovani Palácios
Controlador Geral Interno



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

MEMORANDO Nº 114/2019/UCCI/PMDRP

Dorcas do Rio Preto/ES, 13 de Junho de 2019.

DA CONTROLADORA GERAL INTERNA
SRA. LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALÁCIOS

AO CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
SR. FRANCISCO DE ASSIS CALIXTO

RECEBEMOS EM

14 / 06 / 2019

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO QUANTO A SOLICITAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÕES DO SISTEMA E&L, PARA ATENDER A AÇÃO 17 - PLANO DE AÇÃO TCEES

Prezado Senhor,

Considerando-se competir a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle da Administração Direta e Indireta do Município de Dorcas do Rio Preto/ES, promover a integração operacional, realizar auditorias, conforme Plano Anual vigente e orientar o cumprimento dos atos normativos contidos no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Dorcas do Rio Preto/ES.

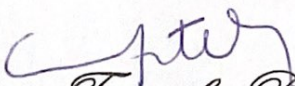
Considerando o Plano de Ação enviado ao TCEES, sobre a Auditoria da Receita e a responsabilidade desta UCCI no que diz respeito ao acompanhamento dos prazos das ações constantes no referido plano.

Vimos orientar quanto a importância de solicitar a empresa E&L que faça as adequações necessárias do sistema tributário, em atendimento ao recomendado pelo TCEES e proposto pelo município no Plano de Ação.

Informamos ainda, que ao se concluir cada etapa da referida Ação, o responsável deverá comunicar a esta UCCI.

Sendo o que se apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Luciane Teresinha Pirovani Palácios
Controlador Geral Interno



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

MEMORANDO Nº 115/2019/UCCI/PMDRP

Dorcas do Rio Preto/ES, 14 de Junho de 2019.

RECEBEMOS EM

DA CONTROLADORA GERAL INTERNA
SRA. LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALÁCIOS

AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SR. CLEUDENIR JOSÉ CARVALHO NETO

57, 06, 19
①-5

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI PARA REVISÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DEVIDO A EXIGUIDADE DO PRAZO PARA A FINALIZAÇÃO DO MESMO.

Prezado Senhor,

Considerando-se competir a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle da Administração Direta e Indireta do Município de Dorcas do Rio Preto/ES, promover a integração operacional, realizar auditorias, conforme Plano Anual vigente e orientar o cumprimento dos atos normativos contidos no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Dorcas do Rio Preto/ES.

Considerando o Plano de Ação enviado ao TCEES, sobre a Auditoria da Receita e a responsabilidade desta UCCI no que diz respeito ao acompanhamento dos prazos das ações constantes no referido plano.

Vimos alertar quanto a importância da elaboração do projeto de lei para revisão do Código Tributário Municipal, em virtude da complexidade demandada e da data de conclusão informada pelo município no Plano de Ação enviado ao TCEES.

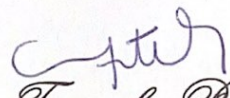
Informamos ainda que a elaboração do projeto de Lei do Código Tributário Municipal é essencial para sanar as irregularidades detectadas nas Ações: 1, 2, 3, 4, 8, 11, 12 e 13.

Destacamos ainda que através da Portaria nº 6013/2018 foi nomeada a Comissão de Avaliação e Modificação do Código Tributário Municipal, contando com a participação dos servidores Jorge Luiz Nacari, Francimar Carlos Pinheiro, Francisco de Assis Calixto e Marco Antônio Martins Pedro e que as Ações acima citadas são de responsabilidade do Procurador Geral do Município.

Informamos também que os responsáveis acima citados foram comunicados através do Memorando Circular nº 002/2019/UCCI/PMDRP.

Sendo o que se apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,


Luciane Teresinha Pirovani Palácios
Controlador Geral Interno



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

MEMORANDO Nº 134/2019/UCCI/PMDRP

DORÉ DO RIO PRETO/ES, 01 DE JULHO DE 2019.

DA CONTROLADORA GERAL INTERNA

SRA. LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALÁCIOS

AO CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

SR. JAIR RICHARD PEREIRA MARIANO

PROCESSO Nº 34781/2019
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 01/07/2019

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO QUANTO A FORMA DE PROCEDER RELATIVA A IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NOS PERCENTUAIS DA TABELA DE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTO – ANO 2019

Prezado Senhor,

Considerando-se que compete a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle da Administração Direta e Indireta do Município de Dorés do Rio Preto/ES, promover a integração operacional, realizar auditorias, conforme Plano Anual vigente e orientar o cumprimento dos atos normativos contidos no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Dorés do Rio Preto/ES.

Considerando-se a consulta informal feita, nesta data, a esta Unidade Central de Controle Interno, por servidor da Divisão de Recursos Humanos que buscava orientação sobre os percentuais de revisão aplicados pela Lei Complementar nº 58/2019, uma vez que os mesmos foram questionados por servidor público deste Município.

A partir do relatado pela Divisão de Recursos Humanos, esta Unidade, juntamente com a Divisão, passou a observar os valores efetivamente pagos, após a revisão de vencimento, comparando com os percentuais constantes na “Tabela 01 – Proposta para o Exercício 2019”, da Lei Complementar nº 58/2019.

Diante desta conferência, a UCCI e a Divisão de RH chegaram à conclusão de que consta, na referida Tabela, percentual diferente daquele autorizado pela Lei Complementar nº 34/2016, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e sobre o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto/ES. Isto é, o percentual entre os padrões deve ser de 3% (três por cento), conforme estabelecido no art. 65, §2º, inciso II, da Lei Complementar nº 34/2016.

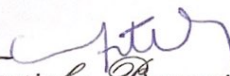
Verificou-se que na Tabela trazida pela Lei Complementar nº 58/2019, o percentual entre os padrões I e II foi de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento) e não o de 3% estabelecido na LC nº 34/2016.

Isso implica concluir que: o padrão I está correto. O padrão II está calculado de forma equivocada, influenciando nos valores dos cálculos dos demais padrões acima do segundo, o que necessita ser corrigido por esta Administração.

Dessa forma, cabe à Divisão de Recursos Humanos comunicar o fato à Secretaria de Administração e Finanças, à Divisão de Contabilidade e à Procuradoria Geral Municipal para que adotem as providências cabíveis para correção da inconsistência encontrada.

Sendo o que se apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Luciane Teresinha Pirovani Palácios
Controlador Geral Interno


Douglas da Silva Martins
Auditor Público Municipal



Prefeitura Municipal de Doris do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

MEMORANDO Nº 138/2019/UCCI/PMDRP

Doris do Rio Preto/ES, 16 de julho de 2019.

DA CONTROLADORA GERAL INTERNA
SRA. LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALÁCIOS

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SR. FRANCIMAR CARLOS PINHEIRO

RECEBEMOS EM

16/07/2019
[Signature]

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES QUANTO A ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -2020

Senhor Secretário,

Considerando que compete a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle da Administração Direta e Indireta do Município de Doris do Rio Preto/ES, promover a integração operacional, realizar auditorias, conforme Plano Anual vigente e orientar o cumprimento dos atos normativos contidos no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Doris do Rio Preto/ES.

Considerando-se a disposição do Art. 95, da Lei Orgânica Municipal, que prevê o prazo de 15 de setembro para envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA, pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal.

Considerando ser esta uma peça importante do Planejamento Financeiro e Orçamentário do Município, bem como a obrigatoriedade de previsão e disposição sobre inúmeros pontos. Considerando-se, igualmente, que esta Unidade Central de Controle Interno possui entre suas atribuições, previstas no art. 5º, inciso XIV, da Lei Municipal nº 835/2017 “participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária”, orienta-se sejam observados os pontos elencados na tabela a seguir (previstos na IN nº 43/2017, do TCE/ES), assim como os previstos na Lei Orgânica Municipal, bem como o prazo legal para envio do Projeto da LOA ao Legislativo Municipal.

[Signature]

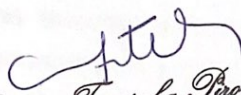


Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

ITEM TABELA REFERENCIAL 1 - IN TCEES 43/2017	PONTO A SER ATENDIDO	BASE LEGAL
2.1.9	Colocar à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.
2.1.10	Os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA devem estar compatíveis com a LDO e PPA.	CRFB/88, art. 165, § 7º.
2.1.11	A LOA, aprovada para o exercício 2020, deve conter o Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária e os Objetivos e Metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais.	LC 101/2000, art. 5º, inciso I.
2.1.12	A LOA, aprovada para o exercício 2020, deve conter demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como, das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.	CRFB/88, art. 165, § 6º, c/c LC 101/2000, art. 5º, inciso II.
2.1.13	A LOA, aprovada para o exercício 2020, deverá contemplar dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.
2.1.14	Deverá haver previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	CRFB/88, art. 100, § 5º.
2.1.15	A LOA deverá conter dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.
2.1.16	Após a publicação da LOA, deverá ser estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.
2.1.17	Deverão ser realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA. Dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (portal do site oficial do município), da LOA e seus anexos.	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.

Colocamo-nos à disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Atenciosamente,


Luciane Teresinha Pirovani Palácios
Controlador Geral Interno



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

MEMORANDO Nº 139/2019/UCCI/PMDRP

Respondido 17/07/2019

Dorcas do Rio Preto/ES, 16 de julho de 2019.

DA CONTROLADORA GERAL INTERNA
SRA. LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALÁCIOS

AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
SR. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO QUANTO A ENVIO DE INFORMAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LOA – LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2020.

Senhor Procurador,

Considerando que compete a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle da Administração Direta e Indireta do Município de Dorcas do Rio Preto/ES, promover a integração operacional, realizar auditorias, conforme Plano Anual vigente e orientar o cumprimento dos atos normativos contidos no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Dorcas do Rio Preto/ES.

Considerando-se a disposição do Art. 95, da Lei Orgânica Municipal, que prevê o prazo de 15 de setembro para envio do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA, pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal.

Considerando ser esta uma peça importante do Planejamento Financeiro e Orçamentário do Município, bem como a obrigatoriedade de previsão e disposição sobre inúmeros pontos. Considerando-se, igualmente, que esta Unidade Central de Controle Interno possui entre suas atribuições, previstas no art. 5º, inciso XIV, da Lei Municipal nº 835/2017 “participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária”.

Considerando o art. 100, § 5º da CRFB/88, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos,

At



Prefeitura Municipal de Doris do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Considerando os Pontos de Controle pré estabelecidos pelo TCEES, constantes na IN 43/2017, que institui os objetos que poderão ser analisados e Auditados pelo Controle Interno, com objetivo de auxiliar na elaboração da manifestação do Controle Interno nas contas de Governo e de Gestão.

Solicitamos a vossa senhoria que seja encaminhado ao setor responsável pelo orçamento, as informações referentes a Precatórios Judiciais apresentados até 1º de julho de 2019, que serão executados no exercício de 2020, com o objetivo de garantir a inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, conforme determina o artigo 100, § 5º, da CRFB/88.

Colocamo-nos à disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Luciane Teresinha Provaní Palácios
Controlador Geral Interno



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

Memorando nº 0155/2019/UCCI/PMDRP

Dorcas do Rio Preto, 20 de setembro de 2019.

Ao Sr.

Iuri dos Reis Heringer

Encarregado de Área de Almoxarifado e Patrimônio

Assunto: Orientação quanto a correta alimentação do Sistema Patrimonial para o Portal da Transparência.

Prezado Sr.

Considerando competir a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle da Administração Direta e Indireta do Município de Dorcas do Rio Preto/ES, promover a integração operacional, realizar auditorias, conforme Plano Anual vigente e orientar o cumprimento dos atos normativos contidos no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Dorcas do Rio Preto/ES.

Considerando também, que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES realiza avaliações periodicamente, a fim de medir o grau de transparência das informações disponibilizadas pelo Município no Portal da Transparência.

Considerando ainda, a análise realizada por esta UCCI, nas informações disponibilizadas no Portal da Transparência do município, identificou-se que alguns Bens Móveis e Imóveis cadastrados no Sistema Patrimonial não apresentam informações de “Descrição” dos itens adquirido/incorporado. Neste contexto, vimos orientar que seja realizado o cadastro dos Bens com máxima atenção, preenchendo todos os campos disponíveis do sistema, assim como, regularizar os tombamentos já existentes que estejam com pendências de preenchimentos.

Atenciosamente,


Luciane Teresinha Pirovani Palácios
Controlador Geral Interno


Douglas da Silva Martins
Auditor Público Municipal

Iuri dos Reis Heringer.
Enc. Área de Almoxarifado
e Patrimônio
20.09.19



Prefeitura Municipal de Doris do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

MEMORANDO Nº 157/2019/UCCI/PMDRP

Doris do Rio Preto/ES, 01 de outubro de 2019.

DA CONTROLADORA GERAL INTERNA
SRA. LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALÁCIOS

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SR. JORGE LUIZ NACARI

RECEBEMOS EM

01/10/2019

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE ALTERAR O RESPONSÁVEL PELA PASTA QUANDO O TITULAR SE AFASTAR, POR QUALQUER MOTIVO, SOBRE REVISAR OS CADASTROS DE RESPONSÁVEIS POR DIVISÃO, ÁREA E SETOR E SOBRE A CORRETA CLASSIFICAÇÃO DOS PROCESSOS EM "EXTERNO" E "INTERNO".

Senhor Secretário,

Considerando-se competir a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle da Administração Direta e Indireta do Município de Doris do Rio Preto/ES, promover a integração operacional, realizar auditorias, conforme Plano Anual vigente e orientar o cumprimento dos atos normativos contidos no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Doris do Rio Preto/ES.

Considerando que, em verificação rotineira do sistema de protocolo, foi identificado que alguns processos estão sendo impulsionados e/ou abertos a partir do cadastro de servidores temporariamente afastados.

Considerando que isso pode resultar em eventuais responsabilizações para o indivíduo que tiver seu nome registrado junto ao sistema de protocolo, mas que está temporariamente afastado. Diante disso, **orienta-se que a Secretaria de Administração e Finanças informe, ao Setor de Protocolo, quando algum titular de Secretaria, Área, Divisão ou Setor for afastado temporariamente ou substituído permanentemente e solicite a alteração de titularidade junto ao Sistema de Protocolo.**

Orienta-se, ainda, que o responsável pelo Setor de Protocolo, confirme com cada Secretaria, Divisão, Área ou Setor, acerca da informação de afastamento temporário ou substituição permanente.

Considerando que também foi verificado que existem pessoas responsáveis por áreas e setores que não mais se encontram em tais funções, para se evitar informações desencontradas, **orienta-se que o setor de Protocolo verifique na Tela de "Abertura de Processos", constante no Sistema de Protocolo, se todos os responsáveis pelas secretarias, assim como pelos**

ft



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

MEMORANDO Nº 163/2019/UCCI/PMDRP

DORES DO RIO PRETO/ES, 07 DE OUTUBRO DE 2019.

DA CONTROLADORA GERAL INTERNA
SRA. LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALÁCIOS

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SR. JORGE LUIZ NACARI

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO QUANTO A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA A COMISSÃO COORDENADORA DO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E EM ALMOXARIFADO.

Prezado Senhor,

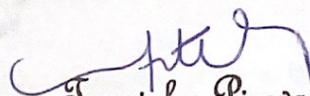
Considerando-se que compete a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, promover a integração operacional, realizar auditorias, conforme Plano Anual vigente e orientar o cumprimento dos atos normativos contidos no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Dorcas do Rio Preto/ES.

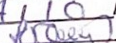
Considerando a determinação exarada através do Acórdão TC – 1671/2018, processo 05129/2017-1, informando que o atual gestor responsável pelo Poder Executivo do município de Dorcas do Rio Preto ou a quem lhe suceder “... não permita que a comissão de inventário seja composta por membros responsáveis pelos bens a serem inventariados”

Informamos que segue anexado ao processo cópia do último decreto regulamentando a nomeação de membros da Comissão Coordenadora do Inventário de Bens Móveis, Imóveis e em Almojarifado, assim como cópia ao Acórdão acima citado.

Sendo o que se apresenta para o momento e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Luciane Teresinha Pirovani Palácios
Controlador Geral Interno

PROCESSO Nº 49.191.2019
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 07/10/2019




Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

RECEBEMOS EM

MEMORANDO Nº 180/2019/UCCI/PMDRP

08 / 11 / 19

[Signature]

DORCAS DO RIO PRETO/ES, 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SR. JORGE LUIZ NACARI

ASSUNTO: Orientação quanto a Auditoria de Conformidade – Transparência Passiva – TCEES

Considerando que compete a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando as proposições enviadas na Instrução Técnica Conclusiva 00091/2019-1, pelo TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Vimos orientar que esta secretaria, solicite a empresa responsável pela Implantação, Capacitação, Licenciamento E Suporte De Software Para Gestão Do Portal Da Transparência seja comunicada sobre a alteração de funcionalidades no programa E-Sic, em virtude de orientações do TCEES.

Destacamos que dos pontos inconsistentes, apenas este precisa ser modificado.

Colocamo-nos à disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[Signature]
Luciane Teresinha Piorani Palácios
Controlador Geral Interno



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

MEMORANDO Nº 193/2019/UCCI/PMDRP

DORES DO RIO PRETO/ES, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

DA CONTROLADORA GERAL INTERNA
SRA. LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALÁCIOS

AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO/ES
SR. CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO

ASSUNTO: ORIENTAÇÃO QUANTO A VERIFICAÇÃO DA MINUTA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

Senhor Prefeito,

Considerando que compete a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle da Administração Direta e Indireta do Município de Dorés do Rio Preto/ES, promover a integração operacional, realizar auditorias, conforme Plano Anual vigente e orientar o cumprimento dos atos normativos contidos no Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle do Município de Dorés do Rio Preto/ES.

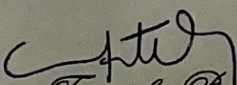
Considerando que essa Unidade Central de Controle Interno tem o dever de acompanhar as Ações que devem ser realizadas para atender as proposições contempladas no relatório de Auditoria da Receita realizada pelo TCEES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e homologada pelo referido órgão no exercício de 2019.

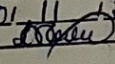
Considerando que diversas ações propostas pelo município serão realizadas através de disposições do novo Código Tributário Municipal.

Vimos orientar quanto a necessidade de que antes do envio do Projeto de lei da revisão do Código Tributário a Câmara Municipal, o Sr. Marcos Antônio de Souza, juntamente com os demais responsáveis pelas ações propostas, Sr. Francimar Carlos Pinheiro e o Sr. Francisco de Assis Calixto, identifiquem se todas as ações que dependiam da revisão do Código Tributário estão contempladas.

Colocando-me à disposição para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


Luciane Teresinha Pirovani Palácios
Controlador Geral Interno

PROCESSO Nº 5604/2019
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 20/11/2019




Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

MEMORANDO Nº 195/2019/UCCI/PMDRP

DORES DO RIO PRETO/ES, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

DA CONTROLADORA GERAL INTERNA
SRA. LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALÁCIOS

AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SR. CLEUDENIR JOSÉ CARVALHO NETO

ASSUNTO: CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS SOBRE INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TCEES – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Senhor Prefeito,

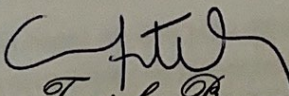
Considerando-se que compete a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

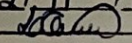
Considerando o e-mail enviado pelo TCEES e recebido por esta Controladora Geral Interna, vimos orientar quanto a necessidade do Setor Contábil realizar conferência e se necessário o devido ajuste da receita FPM, acumulada até a competência setembro/2019, de acordo com apuração do referido órgão de controle externo.

Em anexo segue cópia da comunicação recebida.

Colocamo-nos à disposição para os eventuais esclarecimentos que e fizerem necessários.

Respeitosamente,


Luciane Teresinha Pirovani Palácios
Controlador Geral Interno

PROCESSO Nº 5630/2019
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 22/11/2019




Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno

MEMORANDO Nº 220/2019/UCCI/PMDRP

DORES DO RIO PRETO/ES, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA CONTROLADORA GERAL INTERNA
SRA. LUCIANE TERESINHA PIROVANI PALÁCIOS

AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SR. CLEUDENIR JOSÉ CARVALHO NETO

ASSUNTO: CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS SOBRE INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TCEES – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – POSSÍVEL DIVERGÊNCIA DE REPASSES ENVIADOS AO MUNICÍPIO.

Senhor Prefeito,

Considerando-se que compete a esta Unidade Central de Controle Interno - UCCI, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Municipal nº. 835/2017, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

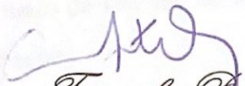
Considerando o e-mail enviado pelo TCEES e recebido por esta Controladora Geral Interna, vimos orientar quanto a necessidade do Setor Contábil realizar conferência e se necessário o devido ajuste dos repasses recebidos, acumulados até a competência outubro/2019, de acordo com apuração do referido órgão de controle externo.

Em anexo segue cópia da comunicação recebida.

Colocamo-nos à disposição para os eventuais esclarecimentos que e fizerem necessários.

Respeitosamente,

PROCESSO Nº 6082 / 2019
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 13 / 12 / 2019
58


Luciane Teresinha Pirovani Palácios
Controlador Geral Interno